



Construindo uma nova história.

LEI Nº 551/2024

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2024.

INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR, ESTABELECE SEUS PARÂMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Maturéia, no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único: Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador deverão ocorrer no Estádio Municipal Gilberto Vasco Alves.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador terá como objetivos a promoção da prática esportiva, o incentivo a integração entre as equipes e comunidades locais, o fomento ao espírito de competição saudável e o fortalecimento dos laços sociais no município.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - Apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - Patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,

III - Parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.



Construindo uma nova história.

Art. 6º O formato do campeonato, o número de equipes participantes, a tabela de jogos, as regras de disputa e outros detalhes pertinentes serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo, em conformidade com os princípios esportivos e as melhores práticas de organização de torneios.

§1º O conjunto de regras de cada campeonato deve ser estabelecido pela sua comissão organizadora, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Turismo;

§2º Ao regulamento do campeonato, deve ser dada ampla publicidade, com um intervalo não inferior a 30 dias entre a sua publicação e o início das inscrições das equipes participantes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE ABRIL DE 2024.

Jose Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDNALDO BARBOSA AMORIM - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017